



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.535  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00049/2018

**Referência** : Processo nº 2016.3.03542

**Interessado** : Coimbra Guindastes Eletrônica e Hidráulica Ltda.

**EMENTA** Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.03542, de interesse da pessoa jurídica Coimbra Guindastes Eletrônica e Hidráulica Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 28 de novembro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada, exercendo atividade técnica de reparo de guindaste, sito à Baía do Navio ao largo da Baía de Guanabara, s/nº, Rio de Janeiro. RJ, conforme contrato PC 4501146398 – NF 1403 – vigência 08/08/2015, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido recolhimento da ART, com capitulação da multa com base na alínea “a”, do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), considerando a Decisão CEEM/RJ nº 841/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, tendo em vista a execução de atividade técnica sem o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); conforme alínea “a”, do art. 73 da Lei Federal nº 5.194., de 1966; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU:** com 56 (cinquenta e cinco) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, mantendo o Auto de Infração nº 2016.3.03542, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Coimbra Guindastes Eletrônica e Hidráulica Ltda., que foi encontrada, exercendo atividade relativa a execução de atividade técnica específica da engenharia mecânica, em fase reparo de guindaste, sito à Baía do Navio ao largo da Baía de Guanabara, s/nº, Rio de Janeiro, RJ, com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem o devido recolhimento da ART, infringindo o art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, com aplicação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo da regularização que ensejou a autuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Presidiu a Sessão o Senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURTO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: MARCIO PATUSCO LANA LOBO e RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA e LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**